



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 46, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

considerando que o art. 218 da Constituição Federal prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

considerando a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

considerando a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída por meio da [Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021](#);

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 39, de 16 de dezembro de 2019](#), que instituiu o Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho da Excelência dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, ao Plano Estratégico do TST 2021-2026 e ao Plano de Logística Sustentável do TST e do CSJT 2021-2026; e

considerando que o Plano Estratégico do TST 2021-2026 tem como valores a Proatividade e Inovação e a Sustentabilidade e que o Plano Estratégico do CSJT 2021-2026 tem como valores a Eficiência, a Inovação e a Sustentabilidade,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato estabelece a Política de Gestão da Inovação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com o propósito de definir as diretrizes, os instrumentos e as responsabilidades relacionados à inovação nesses órgãos, buscando garantir que esta seja uma prática neles desenvolvida de maneira permanente, estruturada e abrangente.

Art. 2º A inovação deve pautar-se pelo aperfeiçoamento da execução das funções constitucionais do TST e do CSJT e de suas estratégias institucionais, por meio da difusão da cultura da inovação, com ênfase nas pessoas, na consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e na eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa e da governança, proporcionando a melhoria de resultados e otimização de recursos.

Art. 3º Para fins deste Ato, considera-se:

I – inovação: implementação de ideias transformadoras que incrementem o valor gerado pelo Tribunal e pelo Conselho para a sociedade, por meio da criação ou renovação de serviços, produtos e processos de trabalho, atendendo de forma eficiente aos desafios encontrados no desenvolvimento de suas funções constitucionais e de suas estratégias institucionais;

II – cultura da inovação: conjunto de atitudes, crenças e valores reforçadas institucionalmente e incorporadas pelos colaboradores, equipes, gestores e autoridades, de forma transversal, coesa e cotidiana, promovendo inovações, estimulando a criatividade e favorecendo a prospecção de ideias e o desenvolvimento de melhorias, perpassando necessariamente o incentivo à colaboração, à experimentação e à assunção de riscos.

CAPÍTULO II DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Laboratório de Inovação do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - InovaJT, com o propósito de alavancar ideias e soluções inovadoras para apoiar o

desenvolvimento dos serviços prestados pelo TST e pelo CSJT à sociedade, executando três serviços principais:

- I – disseminação da cultura de inovação;
- II – fomento à inovação aberta; e
- III – divulgação de resultados.

Art. 5º Os objetivos, a metodologia, as técnicas, bem como a operacionalização do Laboratório serão definidos em um processo iterativo, incremental e colaborativo, que atendam à condução dos seus trabalhos, sem prejuízo dos dispositivos constantes neste Ato.

Art. 6º O InovaJT é gerenciado pela área gestora da inovação, e será composto por laboratoristas, de acordo com as seguintes categorias:

I – Laboratorista da Magistratura: Um(a) Magistrado(a) integrante do TST ou do CSJT indicado pela Presidência do Tribunal para coordenar o laboratório de inovação;

II – Laboratorista gerente: servidor(a) lotado(a) na área gestora de inovação, tendo pelo menos um indicado(a) pela Presidência do Tribunal para atuar com dedicação exclusiva no laboratório de inovação;

III – Laboratorista colaborador(a): Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e jovens aprendizes das diversas unidades do Tribunal e do Conselho que desejarem atuar em caráter voluntário no Laboratório de Inovação e cumprirem os requisitos mínimos de formação como laboratoristas; e

IV – Laboratoristas externos: pessoa externa ao TST/CSJT que atue em colaboração com a inovação.

§1º Os(as) laboratoristas colaboradores(as) devem atender necessariamente aos seguintes requisitos, em qualquer ordem:

a) Conhecimentos: mínimo de 20 horas aulas de formação na temática da inovação, comprovadas por meio averbação de certificado no banco de talentos do Tribunal, podendo abranger as temáticas de gestão da inovação, processo de inovação, técnicas e métodos de inovação;

b) Habilidades: participação em capacitação formal ou informal sobre a cultura de inovação do órgão e o propósito e serviços do laboratório de inovação, certificada pelo(a) laboratorista gerente; e

c) Atitudes: participação em ações práticas de inovação ou implementação de soluções criativas comprovadas por meio de declaração própria, compreendendo a participação voluntária em oficinas de inovação como condutor(a) ou monitor(a).

§2º Os(as) laboratoristas colaboradores(as) acumularão as atividades do Laboratório de Inovação com as demais atividades que executam na instituição.

§3º Todos e todas as integrantes do corpo funcional do TST e do CSJT

podem participar do Laboratório de Inovação, em caráter voluntário, ainda que não cumpridos os requisitos para o reconhecimento enquanto laboratoristas, podendo propor ideias e participar ativamente da construção de soluções.

§4º Os(as) laboratoristas Magistrado(a), Gerente e Colaboradores(as) serão assim reconhecidos por meio de divulgação no Site do InovaJT, bem como mantidos em lista atualizada no anexo deste Ato.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS E PROJETOS DE INOVAÇÃO

Art. 7º Os projetos de inovação podem ser realizados com ou sem o apoio do laboratório de inovação, e poderão receber as seguintes classificações:

I – Soluções criativas: um projeto de inovação é assim considerado quando há uma solução prototipada, experimentada ou com Mínimo Produto Viável.

II – Soluções inovadoras: são soluções criativas que passam por um processo de:

a) formalização: declaração do gestor, do recebedor da solução criativa ou de autoridade reconhecendo aquela solução como inovadora ou ato, resolução, ou outro instrumento normativo que formalize a solução; ou

b) escala: disseminação da solução em outras unidades ou órgãos.

Parágrafo único. Para obtenção de apoio do Laboratório de Inovação, os projetos de inovação devem ser submetidos à área gestora de inovação.

Art. 8º Os projetos apoiados pelo laboratório de inovação podem valer-se das seguintes prerrogativas:

I – podem utilizar o sandbox regulatório - ambiente controlado para testes, experimentações e desenvolvimento de novas soluções, com flexibilização das normas -, desde que realizada a sua gestão de riscos;

II – possuem legitimidade para serem apresentados diretamente em comitês, comissões, grupos de trabalho ou autoridades competentes, sem necessidade de aprovação ou autorização de gestor de unidade, reconhecendo-se a autonomia e a expertise dos laboratoristas.

III – são considerados como aprendizados organizacionais, independentemente de se tornarem inovações ou serem descontinuados.

Parágrafo único. Recomenda-se a realização de gestão de riscos para os projetos de inovação, salvo quando os custos forem considerados superiores aos benefícios gerados pela gestão de riscos.

Art. 9º Os projetos de inovação devem buscar compatibilizar soluções acessíveis e sustentáveis, bem como utilizar linguagem simples.

Art. 10. O Laboratório de Inovação deve estimular projetos relacionados ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TST e do CSJT.

Art. 12. Ficam revogados os [Atos TST.GP n.º 255, de 24 de maio de 2022](#), e [420, de 14 de julho de 2023](#).

Art. 13. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA
Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO I

Laboratorista	Classificação	Período
Bráulio Gabriel Gusmão (Juiz do Trabalho)	Laboratorista da Magistratura	a partir de 2023
Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral (Chefe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade)	Laboratorista Gerente	a partir de 2023
Carlos Kennedy Medeiros de Lima (Servidor da equipe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade)	Laboratorista Gerente (com dedicação exclusiva para o Laboratório de Inovação)	a partir de 2023
Norma Cecília Palhares Pettengill (Servidora do TST)	Laboratorista Colaboradora	a partir de 2024
Lilian Greyce Teixeira Duarte (Servidora do TST)	Laboratorista Colaboradora	a partir de 2023